



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

Quinta-feira • 3 de Agosto de 2023 • Ano XIX • Nº 2268

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Juarez Da Silva Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Av. Othon Cachoeira Costa, nº 09 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTJFMUE2OUYYOTY4OERGNT

## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE ITAPEBI  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

### LICENÇA AMBIENTAL - 05/2023 - PROCESSO - 02/2023 - SEAMA

RENOVAÇÃO LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA		
Licença Ambiental Simplificada	Publicado no Mural	Validade
Processo 02/2023		três anos
<b>Interessado:</b> HALEY VINICIUS ANDRADE - ME		

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITAPEBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em particular com base no que preceitua a Lei Municipal nº 653/2017 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 02/2023/SEAMA**, com Parecer Técnico do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território da Costa do Descobrimento - **CONDESC** favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - LMS**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a Haley Vinicius Andrade - ME, **CNPJ:** 24.254.782/0001-53, processo minerário nº 870959/2023 com sede localizada na Rodovia Varginha a Três Corações, km 7,7, CEP: 37.410-001, zona rural, Três Corações - MG, para **lavrar Quartzito**, no local denominado Fazenda Parque de Exposição, situada na, Zona Rural, Itapebi - BA, CEP : 45.855-000. Classificada de médio Porte e alto Potencial Poluidor (Anexo I da Resolução CEPRAM 4.420/2015 e Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº 653/2017), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes constantes no verso da presente licença.

**Art. 2.º** - O não cumprimento das condicionantes constante no verso tornará essa licença sem validade.

**Art. 3** - Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação, registre-se, publique-se.

Itapebi-BA, 10 de julho de 2023.

**LUIZ EDUARDO DOS SANTOS SOUZA**  
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto 052

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000  
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

---

CONDICIONANTES :

1 - Limitar a extração mineral, conforme apresentado no Projeto Básico, protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como referência as coordenadas geográficas **(prazo: durante a vigência da licença)**;

15°57'58.59"S	39°31'14.20"O
15°57'52.13"S	39°31'14.82"O
15°57'59.46"S	39°31'16.04"O
15°57'57.12"S	39°31'18.37"O

2 - Manter atualizado e executar o Plano de Recuperação de Área Degradada **(prazo: durante a vigência da licença)**;

3 - Executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos **(prazo: durante a vigência da licença)**;

4 - Dispor adequadamente todos os resíduos sólidos gerados (embalagens de alimento, copos descartáveis entre outros), inclusive os domésticos, de acordo com a classificação da NBR nº 10.004/04 da ABNT, responsabilizando-se pelo armazenamento, coleta e transporte para destino final **(prazo: durante a vigência da licença)**;

5 - Apresentar Plano de Fechamento de Mina **(prazo: 90 dias)**;

6 - Cumprir especificamente, no que couber, as 22 normas regulamentadoras de mineração - NRM propostas na Portaria DNPM 237/2001, alterada pela Portaria DNOM 12/2022, Portaria ANM 751/2021 **(prazo: durante a vigência da licença)**;

7 - Apresentar o Cefir e o Recibo do Car do imóvel rural onde se encontra a exploração **(prazo: 60 dias)**;

8 - Fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da extração, sem a devida destinação **(prazo: durante a vigência da licença)**;

9 - Respeitar a vegetação existente, fica proibida qualquer supressão vegetal sem a devida autorização do órgão competente **(prazo: durante a vigência da licença)**;

10 - Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento **(prazo: durante a vigência da licença)**;

11 - Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra do minério, bem como a lavagem

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000  
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

---

de equipamentos, maquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**

**12 - Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade (Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**

**13 - Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, numero do processo AMN e Licença Ambiental (prazo: 90 dias após publicação dessa licença);**

**14 - Apresentar a relatório de execução do Plano Gerenciamento de Resíduos sólidos (Prazo: a cada 6 meses);**

**15 - Apoiar Educação Ambiental Municipal no que tange esclarecimentos aos moradores, trabalhadores e comunidade local e ações de Educação Ambiental nas Escolas do Campo de Itapebi - BA. (Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**

**16 - Comunicar de imediato a Secretaria a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas (Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**

**17 - Comunicar previamente a Secretaria, no caso de alteração do projeto apresentado (Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**

**18 - O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao Meio Ambiente (Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental);**

**19 - Apresentar o pedido de renovação da licença ambiental do referido empreendimento no período de 60 dias antes do vencimento da mesma**